



# LDO 2026

# CURRAIS - PI



MENSAGEM Nº 001 /2025

Currais, 30 de abril de 2025

L.D.O

Senhor Presidente,

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho submeter à sua apreciação, e dos emitentes Vereadores, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 e dá outras providências", o que se faz com vistas a dar cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí e na Lei Orgânica do Município.

**ADMINISTRAÇÃO: RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS  
SOBRINHO**

O presente Projeto de Lei fora elaborado, seguindo uma metodologia em que estão elencados itens que tratam das prioridades e metas da administração municipal, das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos, das disposições relativas à Dívida Municipal, das disposições sobre o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, das disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais e das disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, dentre outras disposições.

Aqui, as diretrizes orçamentárias estão consolidadas de conformidade com as Metas Fiscais prevista para elaboração do Plano Plurianual 2026-2029. As diretrizes gerais, para elaboração do Orçamento Municipal 2026, por sua vez, seguem o princípio de gestão continuada, onde os projetos em execução terão prioridade sobre os novos. Ao passo que o Orçamento Fiscal compreende todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do município ordenados em conformidade com a classificação institucional.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
CEP: 64.905-000 - Currais-PI  
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
CEP: 64.905-000 - Currais-PI  
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

Ofício- GP nº 85 /2025

Currais, 30 de abril de 2025

Senhor Presidente,

Dirijo-me respeitosamente nesta oportunidade de V. Exa. ao tempo em que encaminho a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentaria (LDO) para o exercício financeiro de 2026 para devida apreciação e possível alterações desde que as mesmas estejam de acordo com a LC nº 101/00.

Merece ainda enfatizar, quanto ao Orçamento de Seguridade Social, que este compreende a programação relativa às ações de governo que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social. Já quanto ao Orçamento de investimentos, este compatibilizará, com o Plano Plurianual 2026 - 2029, as diretrizes orçamentárias aos programas de ações e metas fiscais do governo municipal.

Por fim, evidenciamos que as Disposições às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, observará o limite fixado na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Respeitosamente,

Estas são as considerações que julgo necessárias para serem levadas ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à vossa apreciação, subscrevo-me.

**Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho**  
Prefeito Municipal

Atenciosamente,

**Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor  
Clovis de Sousa Santos Neto  
Presidente da Câmara Municipal

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
CEP: 64.905-000 - Currais-PI  
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
CEP: 64.905-000 - Currais-PI  
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

(Continua na página seguinte)

# LDO 2026

# CURRAIS - PI



LEI Nº 091 /2025 Currais-PI, 30 de abril de 2025.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026 e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, Portaria nº STN de 26/04/2006 e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, e de acordo com as Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais compreendendo:

- I – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III – A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – Disposições relativas à Dívida Municipal;

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
CEP: 64.905-000 - Currais-PI  
CNPJ Nº 01.612.752 / 0001-76



- V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Social;
- VII – As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
- VIII - Dispõe sobre a reserva de contingência;
- IX – Outras disposições.

**Parágrafo Único** – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As prioridades e metas das Administração Municipal para o Exercício Financeiro serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
CEP: 64.905-000 - Currais-PI  
CNPJ Nº 01.612.752 / 0001-76



- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e urbanismo – habitação popular e infraestrutura na zona urbana e rural;
- VIII. A promoção de agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

**Parágrafo Único** – Na elaboração do Projeto da Lei do PPA (Plano Plurianual 2026/2029) e da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

### SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 3º.** A Lei Orçamentária Anual obedecerá a elaboração do Orçamento do Município relativo ao Exercício Financeiro, as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
CEP: 64.905-000 - Currais-PI  
CNPJ Nº 01.612.752 / 0001-76



- Art. 4º.** A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.
- Art. 5º.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- Art. 6º.** A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenha sido objeto de projetos de leis específicas.
- Art. 7º.** A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades de administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.
- Art. 8º.** As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2025, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma de disposto neste artigo, poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos;
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixada de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental;
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão;

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
CEP: 64.905-000 - Currais-PI  
CNPJ Nº 01.612.752 / 0001-76

(Continua na página seguinte)

**LDO 2026****CURRAIS - PI**

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional;

VI. O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos de deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Ementa Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que determina a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15% (quinze por cento);

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico;

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei;

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos;

XI. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1% (um por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
CEP: 64.905-000 - Currais-Pi  
CNPJ Nº 01.612.752 / 0001-76



Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio, com vigência máxima de 02 (dois) anos, com outras esferas de governo Federal, Estadual, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, segurança pública e infraestrutura e saneamento, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

**Parágrafo Único.** As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

Art. 11º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
CEP: 64.905-000 - Currais-Pi  
CNPJ Nº 01.612.752 / 0001-76



- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida Interna;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 – Amortização da dívida.

§ 2º. A categoria da programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I – Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15)
- II – Transferências à União (20);
- III – Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV – Transferências a Municípios (40);
- V – Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI – Aplicações Diretas – Administração Municipal (90).

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
CEP: 64.905-000 - Currais-Pi  
CNPJ Nº 01.612.752 / 0001-76



Art. 12º. As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro, em que forem contratadas.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 13º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit e superávit e o total de cada um dos orçamentos;
- II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III – Quadro – Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos;
  - a) Por classificação institucional;
  - b) Por função;
  - c) Por subfunção;
  - d) Por programa;
  - e) Por grupo de despesa;
  - f) Por modalidade de aplicação; e
  - g) Por elemento de despesa.
- IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
CEP: 64.905-000 - Currais-Pi  
CNPJ Nº 01.612.752 / 0001-76

(Continua na página seguinte)

# LDO 2026

# CURRAIS - PI



V - Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) últimos orçamentos do Município;

VI - Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII - As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da receita, letras D, E e F sobre a evolução da despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

**Art. 14º.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

**Art. 15º.** O Projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 16º.** A lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei Complementar 101/2.000.

**Art. 17º.** As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizadas concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI  
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 18º.** O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

**Art. 19º.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder legislativo.

§ 1º. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgão, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 20º.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da lei Orgânica do Município.

**Art. 21º.** O Orçamento de investimentos previsto na Lei Orgânica do Município, detalhará, individualmente por categoria de programação a natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 22º.** As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI  
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



Líquida; sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receitas Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas relativas a contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra C do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que se trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e indireta, nas seguintes despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações Patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários;
- V - Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI  
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatórios judiciais deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro 2000 e alterações posteriores.

**Art. 23º.** Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; as pessoas fisco-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social, agricultura e esporte amador.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

## SEÇÃO I

### DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE À CÂMARA

**Art. 24º.** A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI  
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

(Continua na página seguinte)

**LDO 2026****CURRAIS - PI**

ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Parágrafo Único.** O poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, em até 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tomando este poder independente.

**Art. 25º** - O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do duodécimo ao poder legislativo, os débitos previdenciários com INSS do exercício corrente, e de exercício imediatamente anterior ao atual não pagos até seu vencimento e ainda parcelamentos motivados por inadimplência de exercícios anteriores, não pagos pelo legislativo até o seu vencimento e debitados em cota do FPM, sendo em casos de parcelamentos previdenciários firmados pelo executivo junto a RFB devido a personalidade jurídica para tal ato, acerca de débitos oriundos do poder legislativo será formalizado com termo de acordo entre os poderes.

**CAPÍTULO VIII****DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 26º.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
CEP: 64.905-000 - Currais-PI  
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



**Art. 27º.** O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

**I** – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;

**II** – Priorização dos tributos diretos;

**III** - Aplicação da justiça fiscal;

**IV** – Atualização das taxas;

**V** - Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

**Art. 28º** - O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa atendidas as exigências do art. 14 da LC nº 101/2000.

**Parágrafo Único.** Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente.

**Art. 29º** – O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro dos contribuintes e execução permanente de programas de fiscalização.

**CAPÍTULO IX****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28º.** O poder Executivo enviará de acordo com a Constituição Federal o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
CEP: 64.905-000 - Currais-PI  
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

**Parágrafo Único.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até o início do Exercício Financeiro, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

**Art. 30º** - Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da receita pública conforme portaria Interministerial nº 05 de 25 de agosto de 2015 e portaria nº 764 de 15 de setembro de 2017 e despesa pública na forma da portaria STN/SOF nº 840 de 21 de dezembro de 2016 e portaria STN/SOF nº 02 de 22 de dezembro de 2017 e ainda conforme 10ª Edição do Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MCASP), que compõem todas as alterações que constituem o novo ementário de classificação das despesas públicas, e a portaria MOG nº 42 de 14/04/99, que atualiza a discriminação por função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da lei 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01 e portaria MF nº 184 de 25/08/2008, que visa conduzir a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas.

**Parágrafo Único** – conforme o disposto na portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

**Art. 31º.** A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 31 de dezembro de 2025, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
CEP: 64.905-000 - Currais-PI  
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



**§ 1º**- As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

**I** – Os Projetos de Lei Orçamentária Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei;

**II** – Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão;

**III** – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

**IV** – Abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

**§ 2º.** Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, elementos de despesas e projeto atividades a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro.

**Art. 32º.** Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000 – de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
CEP: 64.905-000 - Currais-PI  
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

(Continua na página seguinte)

# LDO 2026

# CURRAIS - PI



**Art. 33º.** São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 34º.** Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 22 da presente Lei. Como a contratação pôr tempo determinado para suprir essencial necessidade, nas áreas de saúde, educação, administração geral e serviços de limpeza pública.

**Art. 35º** – O disposto no § 1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo Único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização, relativas à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário; ou sejam relativas a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
- III. Não caracterizem relação direta de emprego.

**Art. 36º.** A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI  
 CNPJ Nº 01.612.752 / 0001-76



Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

**Art. 37º** - Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso 1 do artigo 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no anexo de metas fiscais desta Lei Orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

**Art. 38º** - Caso o projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a câmara legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro municipal.

**Art. 39º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 40º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Currais - PI, 30 de abril de 2025.



**Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho**  
 Prefeito Municipal

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI  
 CNPJ Nº 01.612.752 / 0001-76



## ♦ ANEXO I - DE PRIORIDADES E METAS

### 01. CÂMARA MUNICIPAL

1. Aquisição de equipamentos e Material Permanente;
2. Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara;
3. Manutenção da Câmara;
4. Aquisição de veículos;
5. Informatização.

### 02. GABINETE DO PREFEITO

1. Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito;
2. Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete do Prefeito;
3. Aquisição de um veículo para o Gabinete do Prefeito;
4. Apoio financeiro à entidades privadas e subvenções sociais;
5. Encargos com Assessoria Jurídica e de Imprensa;
6. Construção e Reforma do prédio de Prefeitura.

### 03. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1. Manter a Equipar o Departamento de Administração Geral e Financeiro;
2. Aquisição de Equipamentos para Serviços da Administração Geral e Tesouraria;

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI  
 CNPJ Nº 01.612.752 / 0001-76



3. Desenvolver ações junto a municípios, no sentido de manter e equipar os setores de identificação, Junta do Serviço Militar, Expedição de CTPS, Correios e Telégrafos e Telefonia;
4. Manutenção das atividades, meios de Departamento, desenvolvimento os projetos e atividades de manutenção e controle interno, divulgação de atos oficiais, controle de dívidas, arrecadação de tributos e controle de contribuições, controle de almoxarifado dos órgãos públicos;
5. Aquisição de equipamentos para Administração Pública;
6. Assinatura de informativos, revistas e jornais;
7. Encargos com a manutenção da iluminação pública;
8. Fardamento para funcionários;
9. Manutenção de encargos com segurança pública;
10. Programa de publicação de editais e notas;
11. Treinamento e qualificação de funcionários da administração;
12. Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual;
13. Manter atualizado os débitos com a Previdência Social;
14. Aquisição de imóveis para administração pública;
15. Promover a informação e processamento de dados;
16. Desapropriações de imóveis.

### 04. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e meio Ambiente;
2. Aquisição de equipamentos e acessórios Agrícolas;
3. Construção do Matadouro Público Municipal;
4. Construção das instalações da Feira de Pequenos Animais e parque de vaquejada;

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI  
 CNPJ Nº 01.612.752 / 0001-76

(Continua na página seguinte)

**LDO 2026****CURRAIS - PI**

5. Aquisição de veículos, trator agrícola e patrulha mecânica com equipamentos;
6. Aquisição de equipamentos para meditação veterinária;
7. Manter e equipar o Mercado Público Municipal da zona urbana e rural;
8. Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar;
9. Desenvolver campanhas educativas sobre preservação ambiental;
10. Fiscalização ambiental;
11. Aquisição de sementes e mudas para distribuição gratuita aos pequenos agricultores;
12. Aquisição de matriz e reprodutores para melhoramento do rebanho dos pequenos produtores;
13. Aração de terra dos pequenos produtores.

**05. EDUCAÇÃO**

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação;
2. Manter e equipar as creches e pré-escolares;
3. Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental e infantil, a valorização dos profissionais dessa área, com implementação de atividades pertencentes ao Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério – FUNDEB.
4. Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação;
5. Construir, reformar e/ou ampliar escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino fundamental e infantil;
6. Construção e/ou Recuperação de Creches;
7. Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Ensino Fundamental e Infantil;

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
CEP: 64.905-000 - Currais-PI  
CNPJ N° 01.612.752 / 0001-76



8. Capacitação de Pessoal;
9. Aquisição de imóveis;
10. Aquisição de Merenda Escolar;
11. Aquisição de material didático pedagógico;
12. Aquisição de Merenda Escolar;
13. Erradicação do Analfabetismo;
14. Manutenção do Ensino Especial e Excepcional;
15. Construção de Quadras Esportivas e Ginásio Poliesportiva nas unidades escolares;
16. Concessão de bolsa de estudo a alunos carentes;
17. Aquisição de micro-ônibus escolar;
18. Construção de Cisternas e ou reservatórios d'água e perfuração de poços tubulares para manutenção exclusiva das escolas da zona rural e urbana.

**06. CULTURA, DESPORTO, LAZER**

1. Implantar e equipar a biblioteca pública municipal;
2. Desenvolver programas e atividades, festividades cívicas e folclóricas do Município e de nosso Estado;
3. Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer;
4. Construção e/ou Recuperação de Quadra Poliesportiva;
5. Construção e/ou Recuperação de Campos de Futebol;
6. Construção e/ou Recuperação do Estádio Municipal.

**07. OBRAS E URBANISMO**

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
CEP: 64.905-000 - Currais-PI  
CNPJ N° 01.612.752 / 0001-76



1. Construção, ampliação e reforma de prédios públicos;
2. Construção, ampliação e recuperação de unidades habitacional na zona urbana e rural;
3. Construção, ampliação, reforma de praças públicas;
4. Construção e manutenção de pavimentação de ruas e avenidas;
5. Reforma, ampliação e manutenção de cemitérios públicos municipais;
6. Construção de açudes e barragens;
7. Construção, ampliação e recuperação de Rede de Eletrificação na Zona Rural e Urbana;
8. Construção e Recuperação de Logradouros e Vias Públicas zona urbana e rural;
9. Manter, desenvolver e equipar o Departamento municipal de estradas e rodagens;
10. Construção e Restauração de Estradas Vicinais;
11. Construção e Restauração de passagens molhadas, bueiros, galerias e pontes;
12. Indenização para aquisição de imóveis para o Município;
13. Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos;
14. Manutenção da Limpeza Pública;
15. Aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço de limpeza pública;
16. Construção e manutenção de poços e chafarizes públicos e Cisterna de abastecimento d'água na zona rural e urbana;
17. Manutenção do mercado, fêrias e matadouros públicos;
18. Aquisição de trator ou patrol.
19. Manter, desenvolver e equipar as instalações;
20. Construção e manutenção de vias públicas;

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
CEP: 64.905-000 - Currais-PI  
CNPJ N° 01.612.752 / 0001-76



21. Conservação de rodovias e estradas do município da zona rural e urbana;
22. Abertura de ruas.

**08. SAÚDE E SANEAMENTO**

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
2. Aquisição de Equipamentos e materiais permanente para o Setor de Saúde;
3. Construção, reforma e ampliação dos Postos de Saúde;
4. Construir, reformar ou ampliar prédios e órgãos destinados a execução das ações básicas de saúde;
5. Manter as atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde;
6. Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares;
7. Aquisição de materiais e medicamentos para a saúde e manutenção da farmácia básica para distribuição gratuita;
8. Campanhas educativas e preventivas;
9. Programa de combate à desnutrição;
10. Aquisição e manutenção de equipamentos para o sistema de abastecimento de água;
11. Instalação de unidades sanitárias domiciliar;
12. Perfuração de poços tubulares e cacimbões;
13. Construção e Restauração de Unidades Sanitárias;
14. Construção e Restauração da Rede de distribuição d'água;
15. Construção e Restauração de Aterro Sanitário;
16. Aquisição e manutenção de ambulâncias;
17. Aquisição de veículos;
18. Aquisição de unidade móvel.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
CEP: 64.905-000 - Currais-PI  
CNPJ N° 01.612.752 / 0001-76

(Continua na página seguinte)

# LDO 2026

# CURRAIS - PI



## 09. ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Manter, desenvolver e equipar as instalações do serviço social do município;
2. Aquisição de equipamentos e material permanente F.M.A.S.;
3. Obras e instalações no F.M.A.S.
4. Transferência de recursos para entidades conveniadas;
5. Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do Fundo Municipal de Assistência Social;
6. Implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
7. Implementação do Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente – PAC;
8. Encargos com transportes de pessoas carentes;
9. Ações de desenvolvimento comunitário e de geração de emprego e renda;
10. Incentivo a fabricação de produtos artesanais;
11. Implementação do Programa de Amparo ao Idoso;
12. Construção e Ampliação do Centro de Conveniência de Idosos;
13. Concessão de ajuda financeira, distribuição de cestas básicas, passagens, material de construção gratuita e pessoas comprovada carente.

Currais, 30 de abril de 2025



Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI  
 CNPJ N° 01.612.752 / 0001-76



**Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho**  
 Prefeito Municipal

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS E RISCO FISCAL PARA O MUNICÍPIO

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com a receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI  
 CNPJ N° 01.612.752 / 0001-76



O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para o ano de 2025 não será diferente, porém existem riscos, chamados fiscais, que podem modificar, em algum momento, a sua trajetória econômica. Esses estão concentrados, em passivos contingentes, como por exemplo, ações judiciais a serem sentenciadas, danos causados pelo município a terceiros, passivos de indenizações, e outros, despesas para os próximos exercícios e até mesmo o aumento da dívida pública.

Será alocado na Lei Orçamentária Anual, Reserva de Contingência da ordem de até 1% sobre a receita corrente líquida do orçamento, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais, tais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.

## ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

1. Aumento do salário-mínimo que passa gerar grande impacto nas despesas com pessoal;
2. Crise econômica que venha refletir negativamente na arrecadação;
3. Condenações judiciais de difícil cumprimento;
4. Intempéries (secas, inundações, etc.) que por ventura, venham a ocorrer;
5. Outras ocorrências não previstas, mas que exijam a atuação oficial da maneira ostensiva.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI  
 CNPJ N° 01.612.752 / 0001-76



**PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE  
 CONCRETIZAR**

- Abertura de créditos adicionais até 40% da despesa fixada no orçamento na forma do artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Currais, 30 de abril de 2025



**Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho**  
 Prefeito Municipal

## ANEXO II - RISCOS FISCAIS

*Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências*  
 (Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deva conter o anexo de riscos fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: *riscos orçamentários* e *riscos decorrentes da gestão da dívida*.

Os riscos orçamentários referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **RS 525.000,00** (Quinhentos e vinte e cinco mil reais) para o **exercício financeiro de 2026**, conforme demonstrativo que segue.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI  
 CNPJ N° 01.612.752 / 0001-76

(Continua na página seguinte)

**LDO 2026**

**CURRAIS - PI**



**CURRAIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE



**LRF, ART. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000.**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Assistência a Epidemias	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	300.000,00
Dívidas em processo de reconhecimento	50.000,00		
Demandas judiciais	150.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Taxas de juros	30.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de redução de despesas discricionárias	30.000,00
Pagamento de juros da dívida maior que o orçado	15.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	15.000,00
Frustração de Arrecadação	180.000,00	Limitação de empenhos	180.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>225.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>225.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>525.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>525.000,00</b>

**RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro  
CEP: 64.905-000 - Currais-PI  
CNPJ N° 01.612.752/0001-76

(Continua na página seguinte)

**LDO 2026****CURRAIS - PI****PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2026**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>SEM MOVIMENTO</b>
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ -
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>SEM MOVIMENTO</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	
<b>Margem Bruta (III)=(I+II)</b>	<b>SEM MOVIMENTO</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)</b>	<b>SEM MOVIMENTO</b>

FONTE: SISTEMA(MDF 14\*), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2024) E HORA DE EMISSÃO


**RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2026**

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, ART. 4º, INCISO 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	% RCL (A/RCL)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	% RCL (B/RCL)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100	% RCL (C/RCL)x100
<b>Receita Total</b>	78.826.000,00	23.184.117,65	0,158%	139,224%	82.767.300,00	24.343.323,53	0,165%	146,186%	86.905.665,00	25.560.489,71	0,0017	153,495%
<b>Receitas Primárias (I)</b>	77.197.500,00	22.705.147,06	0,154%	136,348%	81.057.375,00	23.840.404,41	0,162%	143,166%	85.110.243,75	25.032.424,63	0,0017	150,324%
Receitas Primárias Correntes	67.767.500,00	19.931.617,65	0,135%	119,693%	71.155.875,00	20.928.198,53	0,142%	125,677%	74.713.668,75	21.974.608,46	0,0015	131,961%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.970.500,00	1.461.911,76	0,010%	8,779%	5.219.025,00	1.535.007,35	0,010%	9,218%	5.479.976,25	1.611.757,72	0,0001	9,679%
Transferências Correntes	61.148.200,00	17.984.764,71	0,122%	108,001%	64.205.610,00	18.884.002,94	0,128%	113,402%	67.415.890,50	19.828.203,09	0,0013	119,072%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.648.800,00	484.941,18	0,003%	2,912%	1.731.240,00	509.188,24	0,003%	3,058%	1.817.802,00	534.647,65	0,0000	3,211%
Receitas Primárias de Capital	9.430.000,00	2.773.529,41	0,019%	16,656%	9.901.500,00	2.912.205,88	0,020%	17,488%	10.396.575,00	3.057.816,18	0,0002	18,363%
<b>Despesa Total</b>	78.826.000,00	23.184.117,65	0,158%	139,224%	82.767.300,00	24.343.323,53	0,165%	146,186%	86.905.665,00	25.560.489,71	0,0017	153,495%
<b>Despesas Primárias (II)</b>	77.248.500,00	22.720.147,06	0,154%	136,438%	81.110.925,00	23.856.154,41	0,162%	143,260%	85.166.471,25	25.048.962,13	0,0017	150,423%
Despesas Primárias Correntes	59.740.800,00	17.570.823,53	0,119%	105,516%	62.727.840,00	18.449.364,71	0,125%	110,791%	65.864.232,00	19.371.832,94	0,0013	116,331%
Pessoal e Encargos Sociais	25.092.000,00	7.380.000,00	0,050%	44,318%	26.346.600,00	7.749.000,00	0,053%	46,534%	27.663.930,00	8.136.450,00	0,0006	48,861%
Outras Despesas Correntes	34.648.800,00	10.190.823,53	0,069%	61,198%	36.381.240,00	10.700.364,71	0,073%	64,257%	38.200.302,00	11.235.382,94	0,0008	67,470%
Despesas Primárias de Capital	17.507.700,00	5.149.323,53	0,035%	30,923%	18.383.085,00	5.406.789,71	0,037%	32,469%	19.302.239,25	5.677.129,19	0,0004	34,092%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	-	0,000%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I)</b>	(51.000,00)	15.000,00	0,000%	-0,090%	(53.550,00)	(15.750,00)	0,000%	-0,095%	(56.227,50)	(16.537,50)	(0,0000)	-0,099%
<b>Divida Pública Consolidada (DC)</b>	233.156,47	68.575,43	0,000%	0,412%	294.581,47	86.641,61	0,001%	0,520%	309.310,54	90.973,69	0,0000	0,546%
<b>Divida Consolidada Líquida (DCL)</b>	233.156,47	68.575,43	0,000%	0,412%	294.581,47	86.641,61	0,001%	0,520%	309.310,54	90.973,69	0,0000	0,546%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha</b>	(58.500,00)	17.205,88	0,000%	-0,103%	(61.425,00)	(18.066,18)	0,000%	-0,108%	(64.496,25)	(18.969,49)	(0,0000)	-0,114%

FONTE: SISTEMA(MDF 14\*), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2024) E HORA DE EMISSÃO (09:00)


**RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

16

(Continua na página seguinte)

**A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**www.diariooficialdasprefeituras.org**



**LDO 2026**

**CURRAIS - PI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2026**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(A)Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	(B)Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	56.260.000,00	0,112	0,99	64.809.909,14	0,130	1,14	8.549.909,14	15,197%
Receitas Primárias (I)	51.433.500,00	0,103	0,91	57.888.511,05	0,116	1,02	6.455.011,05	12,550%
Despesa Total	56.260.000,00	0,112	0,99	64.809.909,14	0,130	1,14	8.549.909,14	15,197%
Despesas Primárias (II)	50.496.000,00	0,101	0,89	59.212.580,17	0,118	1,05	8.716.580,17	17,262%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	937.500,00	0,002	0,02	(1.324.069,12)	(0,003)	- 0,02	(2.261.569,12)	-241,234%
Dívida Pública Consolidada (DC)	491.788,75	0,001	0,01	40.583,16	0,000	0,00	(451.205,59)	-91,748%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	491.788,75	0,001	0,01	-	-	-	(491.788,75)	-100,000%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.030.000,00	0,002	0,02	(1.077.309,13)	(0,002)	- 0,02	(2.107.309,13)	-204,593%

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2024) E HORA DE EMISSÃO (09:00)

*RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO*

**RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2026**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	40.571.000,00	56.260.000,00	38,6705%	73.321.500,00	30,326%	78.826.000,00	7,507%	82.767.300,00	5,000%	86.905.665,00	5,000%	
Receitas Primárias (I)	40.459.500,00	51.433.500,00	27,1234%	72.708.500,00	41,364%	77.197.500,00	6,174%	81.057.375,00	5,000%	85.110.243,75	5,000%	
Despesa Total	40.571.000,00	56.260.000,00	38,6705%	73.321.500,00	30,326%	78.826.000,00	7,507%	82.767.300,00	5,000%	86.905.665,00	5,000%	
Despesas Primárias (II)	39.771.000,00	50.496.000,00	26,9669%	72.771.500,00	44,113%	77.248.500,00	6,152%	81.110.925,00	5,000%	85.166.471,25	5,000%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	688.500,00	937.500,00	36,1656%	(63.000,00)	-106,720%	(51.000,00)	-19,048%	(53.550,00)	5,000%	(56.227,50)	5,000%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.849,61	491.788,75	10040,7897%	652.583,16	32,696%	233.156,47	-64,272%	294.581,47	26,345%	309.310,54	5,000%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.849,61	491.788,75	10040,7897%	652.583,16	32,696%	233.156,47	-64,272%	294.581,47	26,345%	309.310,54	5,000%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	780.000,00	1.030.000,00	32,0513%	230.000,00	-77,670%	(58.500,00)	-125,435%	(61.425,00)	5,000%	(64.496,25)	5,000%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	45.370.549,30	59.354.300,00	30,821%	73.321.500,00	23,532%	74.364.150,94	1,422%	73.316.768,54	-1,408%	72.282.845,38	-1,410%	
Receitas Primárias (I)	45.245.858,85	54.262.342,50	19,928%	72.708.500,00	33,994%	72.827.830,19	0,164%	71.802.086,10	-1,408%	70.789.523,21	-1,410%	
Despesa Total	45.370.549,30	59.354.300,00	30,821%	73.321.500,00	23,532%	74.364.150,94	1,422%	73.316.768,54	-1,408%	72.282.845,38	-1,410%	
Despesas Primárias (II)	44.475.909,30	53.273.280,00	19,780%	72.771.500,00	36,600%	72.875.943,40	0,144%	71.849.521,66	-1,408%	70.836.289,82	-1,410%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	769.949,55	989.062,50	28,458%	(63.000,00)	-106,370%	(48.113,21)	-23,630%	(47.435,56)	-1,408%	(46.766,61)	-1,410%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.423,32	518.837,13	9466,783%	652.583,16	25,778%	219.958,93	-66,294%	260.945,58	18,634%	257.265,69	-1,410%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.423,32	518.837,13	9466,783%	652.583,16	25,778%	219.958,93	-66,294%	260.945,58	18,634%	257.265,69	-1,410%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	872.274,00	1.086.650,00	24,577%	230.000,00	-78,834%	(55.188,68)	-123,995%	(54.411,37)	-1,408%	(53.644,06)	-1,410%	

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2024) E HORA DE EMISSÃO (09:00)

*RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO*

**RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

18

(Continua na página seguinte)

# LDO 2026

## CURRAIS - PI

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	23.064.627,37	100,000%	12.113.771,36	100,000%	8.920.668,37	100,000%
<b>TOTAL</b>	<b>23.064.627,37</b>	<b>100,000%</b>	<b>12.113.771,36</b>	<b>100,000%</b>	<b>8.920.668,37</b>	<b>100,000%</b>

#### REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>-</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>-</b>	<b>#DIV/0!</b>

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2024) E HORA DE EMISSÃO (09:0



RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL

19

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (A)	2023 (B)	2022 (C)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Intangíveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Rendimentos de Aplicações Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (D)	2023 (E)	2022 (F)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -

SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=(Ia-Id)+IIIh	2023 (h)=((Ib-Ile)+IIIi)	2022 (i)=(Ic-If)
<b>VALOR (III)</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2024) E H



RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL

20

(Continua na página seguinte)



**LDO 2026**

**CURRAIS - PI**

**AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)<sup>2</sup></b>	-	-	-
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		SEM MOVIMENTO	
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações		SEM MOVIMENTO	
Outro Bens e Direitos			
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (IX)</b>			
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>			
Civil		SEM MOVIMENTO	
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>			
Civil		SEM MOVIMENTO	
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita Patrimonial</b>			
Receitas Imobiliárias		SEM MOVIMENTO	
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
<b>Receita de Serviços</b>			
<b>Outras Receitas Correntes</b>			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (X)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (XII)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (XIII)</b>			
<b>Benefícios - Civil</b>			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
<b>Benefícios - Militar</b>			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)</b>		SEM MOVIMENTO	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)<sup>2</sup></b>			

22

FONTE: Sistema (MDF 14º), Unidade Responsável: Setor Contabilidade Fonte: Sem movimento RPPS; Emissão: 28/04/2024, às 09:00.

NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita

**RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Continua na página seguinte)

**LDO 2026****CURRAIS - PI****PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2026**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SISTEMA(MDF 14º). FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2024) E HORA DE EMISSÃO (09:00)


**RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2026**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	SEM MOVIMENTO
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ -
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	SEM MOVIMENTO
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	SEM MOVIMENTO
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	SEM MOVIMENTO

FONTE: SISTEMA(MDF 14º). FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2024) E HORA DE EMISSÃO (09:00)


**RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

25

 Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO - 06/01/2026 17:09:44  
 Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - JARDEL SANTOS MIRANDA - 06/01/2026 17:10:05

**A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**www.diariooficialdasprefeituras.org**